



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

Portaria Especial SEMMAS:
Nº 001/2020

Validade
02 anos

FAZENDA SÍTIO DO SABINO

O Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Lei Municipal 457/2013 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, e tendo em vista o que consta do processo nº 024/2019, com parecer técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Concede a **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento **FAZENDA SÍTIO DO SABINO**, inscrita no CPF 040.462.015-92 da pessoa **MARTINHO GARCIA CARVALHO ANDRADE**, localizada no logradouro estrada das alagoas, povoado Cirica, zona rural, município de Jeremoabo/BA, CEP 48540-000, com área total de 362,9 ha (Hectares) para atividade de **Irrigação** no endereço supracitado, mediante o cumprimento das legislações vigentes e das seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o apresentado nos projetos;
- II. Dar prioridade de contratação de mão de obra local, caso não encontre as especializações está autorizado a contratar pessoas e serviços de outras cidades, mediante comprovação.
- III. Adquirir matéria-prima para a produção com revendedores locais e cadastrados na SEMMAS;
- IV. Manter o monitoramento, controle e gestão dos resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas e ruídos. Prazo: Durante a vigência da licença.
- V. Realizar inspeção periódica dos equipamentos, procedimentos operacionais e check-list de manutenção preventiva, conforme recomendação dos estudos apresentados.
- VI. Fornecer aos funcionários e fiscalizar no horário de trabalho todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, etc. Prazo: Imediatamente e durante a vigência da licença.
- VII. Comunicar imediatamente à SEMMAS, qualquer alteração em relação ao projeto originalmente apresentado, qualquer alteração do processo industrial/encerramento da atividade.
- VIII. Evitar a supressão de espécies arbóreas nativas, executando a ação apenas quando estritamente necessária;
- IX. Não utilizar jamais o método de queimadas para limpeza de área, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;
- X. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;
- XI. Apresentar relatório demonstrando as ações executadas. Prazo: Semestralmente a partir da emissão.
- XII. Apresentar no prazo de 365 dias à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, avaliação de cumprimento dos condicionantes ambientais efetuados nesse período.
- XIII. A SEMMAS fará vistorias mensais, e/ou a depender da atividade do empreendimento;
- XIV. Esta Licença tem vigência a partir da data de publicação no Diário do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 2º - Toda de qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMMAS para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua renovação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 4º - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA 237/97, art. 18, §4º e Decreto Estadual nº 11.235, art. 181, §2º;

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;

Art. 6º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 7º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeremoabo-BA, 21 de janeiro de 2020

Valadares Farias Neto

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade